

DO 23/01/04



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

ATO ADMINISTRATIVO N° 001/2004 - PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso V da Lei Complementar nº 27/1993.

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão de férias aos Membros do Ministério Público deste Estado de Mato Grosso, especialmente face a dificuldade de controle que as suas suspensões vêm gerando à Administração superior, bem como a conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica facultado ao Membro do Ministério Público a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, conforme previsão inserta no art. 99, § 1º da Lei Complementar 04/90.

Parágrafo único – O Membro deverá indicar o período em que deverá recair o terço das férias convertidas, sendo-lhe vedada a conversão intermediária ou o fracionamento das férias restantes.

Art. 2º. A conversão em abono pecuniário e o pagamento antecipado das férias corresponderão a cada período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – No período de 30 (trinta) dias, consignado no *caput* deste artigo, não se computa frações de férias não gozadas.

Art. 3º Ficará incluído no plantão, durante as férias coletivas, o Membro



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça**

que requerer a conversão para o correspondente período.

Art. 4º. Nas concessões de férias não gozadas será dada prioridade aos períodos cuja “gratificação” já tenha sido paga.

PUBLIQUE-SE e COMUNIQUE-SE.

Cuiabá, 15 de janeiro de 2003.

LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB
Procurador-Geral de Justiça